



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
 ASSessoria de Relações Institucionais e Parlamentar - ASPAR

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PL 2225/06 Ex-Disp. Fed. Elias Abraão - PMDB/PR	Dispõe sobre paraquoses traseiros de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros.	SULOG	Pela rejeição, tendo em vista que a Resolução CONTRAN nº 152/03 contempla o uso adequado de paraquoses para veículos de carga.	16/05/2006	Pela inviabilidade - ratifica o entendimento da SUPAS e expõe que o inevitável aumento da tarifa advindo das modificações propostas, sem contudo indicar a previsão orçamentária para tal, justificaria a rejeição ou mesmo o veto presidencial da proposição com fundamento no interesse público.	08/09/2006 29/08/96 - Despacho inicial as Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); Comissão de Viação e Transportes (CVT); e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 06/08/97 - Aprovado na CDEIC. 26/11/97 - Aprovado o parecer pela rejeição na CVT. 11/12/08 - Em análise na CCJC.
PL 3685/08 Dep. Fed. Hermes Parcianello - PMDB/PR	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de paraquoses nas laterais de carrocerias de caminhões de carga, pelos fabricantes.	SULOG	Apoio à medida não só para caminhões, como também para REBOQUES E SEMIREBOQUES novos.	29/07/2008	Inexiste impedimentos de natureza jurídica à edição da Lei Federal versando sobre a obrigatoriedade de instalação de paraquoses nas laterais de carrocerias de caminhões de carga, do que trata o Projeto de Lei nº 3685, de 2008.	24/07/08 - Apensado ao PL-44/12/007. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 06/08/08 - Recebido na CVT. 31/01/11 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do RICD. 17/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD.
PDC 1664/09 Dep. Fed. Rodrigo Mata - DEM/RJ	Sustenta as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 4º da resolução nº 3.056, de 12 de março de 2009, da ANTT, que dispõe sobre exercícios de atividade de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, estabelece procedimentos para inscrição e manutenção no RNTC e dá outras providências.	SUCAR	Entende-se como superada a iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo.	25/08/2009	O acolhimento da preliminar suscitada e a consequente extinção da ação sem resolução do mérito, posto que inépcia a exordial e, em não sendo o caso, o indeferimento da Medida Liminar pleiteada, uma vez que inexistentes os requisitos que a autorizam e, no mérito, a improcedência da ação, ante a evidente constitucionalidade das citadas normas.	02/07/09 - As Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania. 09/09/09 - Aprovado Parecer pela Rejeição na CVT. 10/09/09 - Recebido pela CCJC. 31/01/11 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do RICD. 17/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD.
PL 7646/10 Dep. Fed. Júlio Delgado - PSB/MG	Estabelece a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros pelos transportadores rodoviários de carga.	SUCAR	Pela viabilidade, uma vez que é importante que o seguro de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros pelos transportadores também seja tratado no transporte rodoviário de carga nacional, pois vem ao encontro das diretrizes de melhoria da qualidade de segurança do transporte espelhada na Resolução ANTT nº 3058/2009.	05/08/2010	Não há óbice jurídico para sua aprovação.	16/07/10 - Apensado ao PL 505/1/991. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 31/01/11 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do RICD. 17/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD.

CARGAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS			CARGAS			POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PLS 234/11 Senador Gim Argento - PT/DF	Altera o art. 5º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para reduzir a base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas no caso de rendimentos da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio, locado, ou adquirido com reserva de domínio.	SUCAR	Não cabe a esta ANTT se posicionar sobre as proposições supracitadas.	06/10/2011	Faloca à ANTT competência para opinar sobre o mérito da questão, que se revela como matéria fiscal de política pública.	16/11/2011	10/05/11 - As Comissões de Serviços de Infraestrutura - CI; e de Assuntos Econômicos - CAE, cabendo à última a decisão terminativa. 11/05/11 - Recebido na CI, aguardando designação do relator. 22/06/11 - Aprovado parecer do relator pela aprovação da matéria. 22/06/11 - Recebido na CAE. 11/08/11 - Apresentado parecer do relator pela aprovação da matéria. Prontia para pauta.	
PL 494/11 Dep. Fed. Zenta - PP/SC	Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para equiparar o percentual incidente sobre o rendimento bruto do contribuinte que transporta carga e passageiro para apuração da base de cálculo do imposto de renda pessoa física ao aplicado na legislação previdenciária.	SUPAS	Dispõe que somente pessoas jurídicas ou entidades constituídas para fins brasileiros poderão receber autorização permitida ou concessão. Assim, somente pessoas jurídicas serão reguladas por esta Agência para realizar o transporte interestadual e internacional de passageiros. A alteração proposta não gera interesse desta Agência, apenas por abranger tributação para pessoas físicas e não empresas.	18/04/2011	Entende pela inviabilidade do presente Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, tendo em vista colidir com as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF. Ressalta-se que tal fato, por si só, justificaria sua rejeição, ou veto presidencial.	19/05/2011	08/04/11 - As Comissões de Finanças e Tributação - CFT; Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 12/04/11 - Recebido pela CFT. 24/05/12 - Designado Relator. Dep. Celso Maldaner (PMDB-SC)	
PLS 704/11 Senadora Kátia Abreu - PSD/TO	Acrescenta inciso e altera parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.885, de 30 de abril de 2004, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da CONFINS, e isenar de IPI a aquisição de veículos de carga para motoristas autônomos.	SUCAR	Entende-se que a redução de custos dos veículos, através de renúncia fiscal, constitui ação importante no esforço conjunto de modernizar o País. Em virtude da cultura de postergar e mesmo negligenciar a manutenção dos veículos recomenda-se o obrigatório da inspeção técnica veicular periódica, além de mecanismos para desativação e sucateamento daqueles veículos com idade acima do limite tecnicamente recomendável.	06/01/2012	Faloca a ANTT competência para opinar sobre o referido projeto.	12/01/2012	25/05/11 - As Comissões de Serviços de Infraestrutura - CI e de Assuntos Econômicos - CAE cabendo à última a decisão terminativa. 19/04/12 - A Mesa do Senado Federal aprovou o Requerimento nº 179, de 2012, do Senador Romero Jucá, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 704 e 717, de 2011. As Comissões de Infraestrutura - CI, de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, e de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa. 24/05/12 - Apresentação do Requerimento nº 474, de 2012, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2011, e do Projeto de Lei do Senado nº 717, de 2011, por não versarem sobre a mesma matéria. 25/05/12 - Aguardando decisão da Mesa.	



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

CARGAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PL 782/11 Dep. Fed. Edson Silva - PSB/CE	Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre a circulação de veículo de transporte de cargas nas rodovias e estradas Federais, Estaduais e Municipais nos finais de semana	SUCAR	Entende-se que a temática de segurança no transporte rodoviário de cargas vem ao encontro das diretrizes para tomar o transporte rodoviário de carga mais seguro e responsável. Quanto as proposições que refere à proibição de circulação de veículo de transporte de cargas exposto no Projeto de Lei, relativas à legislação de trânsito e, portanto, não é competência da ANTT.	12/04/2011	Embora considerando que dentre as atribuições conferidas à ANTT pela Lei nº 10.233, de 2001, não se insira a matéria versada na proposição sob análise, indubitante a manifestação da SUCAR, a Procuradoria-Geral, manifesta-se no sentido de que inexistem óbices de natureza jurídica e constitucional.	27/04/11 - As Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania. 30/05/12 - (CVT) Retirado de pauta de ofício.
PL 3372/12 Dep. Fed. Paulo Roberto Polito - PSB/ES	Dispõe sobre a escotia durante o transporte de explosivos em rodovias e ferrovias federais.	SUNF	Entende-se que a referida medida não ateará os contratos de concessão vigentes.	10/05/2012	Considerando toda a legislação referente à matéria, não se verifica óbice jurídico à exigência de que o transporte de produtos explosivos seja realizado, por meio de escolta, como proposto no Projeto de Lei, em análise.	23/03/12 - As Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSFCCO; Viação e Transportes - CVT e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC 03/05/2012 Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 19/04/12 - Recebido pela CSFCCO e designado Relator, Dep. Guilherme Campos (PSD-SP)
PL 2245/11 Dep. Fed. Sandra Rosado - PDS/RN	Acrescenta o inciso VI e parágrafo 2º ao art. 2º da Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995, remunerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 1º.	SUCAR	Entende-se, esta Superintendência, no que se refere ao transporte rodoviário de carga, não vê nenhum impedimento ao mencionado Projeto de Lei.	27/04/2012	Diante das considerações acima exaradas, esta Procuradoria-Geral opina no sentido de que se mostra viável, do ponto de vista jurídico, a iniciativa de lei, da forma como ora apresentada.	20/09/11 - As Comissões de Viação e Transportes - CVT; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSFCCO 11/06/2012 Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. 06/06/12 - Retirado de pauta de ofício.